



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Agência de Florestas e Biodiversidade de Lima Duarte

Parecer nº 2/IEF/AFLOBIO LIMA DUARTE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0033051/2020-38

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Grão Mogol Energia Ltda	CPF/CNPJ: 11.267.987/0001-21
Endereço: Avenida do Contorno, nº 4.480, sala 1109	Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 3789-2206	E-mail: luiz@conectaenergia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeira e Sítio Grão Mogol	Área Total (ha): 352 e 153,5175
Registro nº : nº 41, nº 784 e escritura de compra e venda livro 104 folhas 174	Município/UF: Pedro Teixeira/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-31494084A8D.9A0B.EB23.4CE4.98F4.3FO5.FD68.8334 e MG-3149408-2F96E6FE2C734421A7DD67F0456FD7CF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa com destoca	1,1119	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção em APP com supressão de veg. nativa e destoca	1,1119	ha	636819	7598066

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Central Geradora hidrelétrica - CGH	Construção de barragem para derivação com formação de trecho reduzido e casa de força	1,1119

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Estacional semidecidual	Secundária média	1,1119

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	228,94	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/08/2020

Data da vistoria: 24/11/2020

Data de solicitação de informações complementares: 24/11/2020

Data do recebimento de informações complementares: 25/11/2020

Data de solicitação de informações complementares: 22/12/2020

Data de recebimento de informações complementares: 11/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 10/03/2021

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., em empreendimento de geração de energia elétrica, ao lado do leito de rio Grã Mogol. Foi observado em campo que, no local, não há vestígios de intervenção em APP.

2.OBJETIVO

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., em empreendimento de geração de energia elétrica, ao lado do leito de rio Grã Mogol. Foi observado em campo que, no local, não há vestígios de intervenção em APP.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O arranjo geral previsto para a CGH Fazenda Cachoeira é por derivação, havendo a formação de um trecho de vazão reduzida e, conseqüentemente, sendo obrigatória a liberação de uma descarga residual permanente. O barramento a ser construído em concreto armado, com cota da crista na El. 696,00 e comprimento de crista de 60 m, destes 45m de vertedouro. Toda a estrutura está apoiada em rocha.

As principais características do empreendimento são: • Potência Instalada: 2.200 KW; • Energia média: 1.320 KWMÉDIOS; • Queda Bruta: 17,7 metros; • N°. Unidades: 02 unidades do tipo Kaplan; • Conexão: 22 KV

O reservatório a ser formado terá as seguintes características:

- Cálculo do Volume: 4.305 m³;
- Área do Reservatório: 3.973 m²;
- Profundidade Média: 1,08 m;
- Comprimento: 177 m.

O trecho de vazão reduzida (TVR) terá comprimento de 605m, o conduto de baixa pressão 505m, o conduto forçado 2x70m e o canal de restituição de 15m da casa de força ao rio. Para a implantação das estruturas será necessária a supressão de 1,119 ha localizados em Floresta Estacional Semidecidual, secundária com estágio de regeneração médio.

A área de floresta nativa localizada dentro dos limites da intervenção do empreendimento apresenta dossel e sub-bosque definidos, onde o dossel apresentado é aberto e o sub-bosque é abundante. Tal padrão difere de florestas conservadas, onde é possível definir pelo menos três estratos (dossel, sub-dossel e sub-bosque). A comunidade arbórea da área de intervenção em floresta apresentou DAP médio de 11,85 cm, predominância de indivíduos com alturas entre 6 e 12 metros (altura média de 9,74 m), serapilheira rasa e predominância de indivíduos pioneiros no dossel. Porém, vale destacar a presença frequente de algumas espécies não-pioneiras no sub-bosque. Portanto, de acordo com a Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007, a área florestal localizada dentro dos limites da área de intervenção ambiental se caracteriza como secundária e se encontra em estágio médio de regeneração.

O empreendimento estará situado em dois imóveis, denominados Fazenda Cachoeira e Sítio Grão Mogol, localizados no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004) e na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na zona rural do município de Pedro Teixeira, MG, sendo a matrícula nº 41 de 09/10/2009 com 352 há (trezentos e cinquenta e dois hectares) pertencendo a Alfredo Guimarães Junior e matrícula nº 784 de 25/06/1979 comprada por Alfredo Guimarães Junior e Grão Mogol Energia LTDA através da Escritura pública de Compra e venda do livro 104, folhas 174, Cartório Raul Fonseca, 1º Ofício de Notas da Comarca de Lima Duarte, na proporção de: Gleba 1 com 145,5175ha (cento e quarenta e cinco hectares, cinquenta e um ares e setenta e cinco centiares) pertencendo ao primeiro, continuando a denominar-se Fazenda Cachoeira e Gleba 2 com 08,00ha (oito hectares) pertencente ao segundo e passando a denominar-se Sítio Grão Mogol. Deve ser salientado que toda a estrutura estará dentro da propriedade pertencente ao empreendedor, Grão Mogol Energia Ltda, somente uma pequena lâmina d'água se estenderá para a primeira propriedade pertencente a Alfredo Guimarães Junior.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: matrícula de nº 41 e área de 352,00 ha, MG-3149408-4A8D.9A790B.EB23.4CE4.98F4.3F05.FD68.8334, foi representado graficamente com 317,4573ha e 13,2274 MF; matrícula nº 784 com 160,00ha, MG-3149408-2F96E6FE2C734421A7DD67F0456FD7CF foi representado graficamente com 153,5175ha e 6,26 MF

- Área total: matrícula nº 41 com 317,4573ha e 13,2274 MF ha , matrícula 784 com 153,517 e 6,26 MF

- Área de reserva legal: matr. nº 41 RL 79,95 ha 25,18% da propriedade e matr. 784 RL 33,56 ha sendo 22,32% da propriedade

- Área de preservação permanente: matr. 41 - 20,7897 ha e matr. 784 - 22,1340 ha

- Área de uso antrópico consolidado: matr. 41 com uso consolidado = 161,1278 e matr. 784 com uso consolidado = 77,8109 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: matr. 41 com 79,95 ha e matr. 784 com 33,56 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

O Cadastro Ambiental Rural – CAR, apresentado para a matrícula de nº 41 e área de 352,00 ha, MG-3149408-4A8D.9A790B.EB23.4CE4.98F4.3F05.FD68.8334, foi representado graficamente com 317,4573ha e 13,2274 MF, possuindo uma RL com 79,95ha, sendo 25,18% da propriedade e o de matrícula nº 784 com 160,00ha, MG-3149408-2F96E6FE2C734421A7DD67F0456FD7CF foi representado graficamente com 153,5175ha e 6,26 MF, possuindo uma RL com 33,56ha, sendo 22,32% da propriedade. Deve ser mencionado que na matrícula nº 41 existe uma AV 18-41 de 09/10/2009 com RL de 79,85ha (diferença normal devido a plataforma do CAR) em 3 (três) áreas e AV 22-41 onde está averbado o CAR nº MG-31494084A8D.9AOB.EB23.4CE4.98F4.3F05.FD68.8334, demonstrando área total da propriedade com 455,0883ha com RL de 96,1596ha.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro dos próprios imóveis

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: descrito acima na caracterização do imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

Foi verificado que as propriedades possuem áreas de vegetação nativa excedente ao necessário para composição das Reservas Legais. O imóvel de matrícula nº 41 foi representado graficamente no CAR a RL em duas glebas distintas, ambas com vegetação característica de Floresta Estacional Semi Decidual secundária em estágio avançado de regeneração, estando protegidas e contíguas a outras áreas de mesma condição, quando verificado o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal, não modifica o status quo da vegetação, mas as glebas 1 e 2 se fundem em uma só visualmente. O imóvel de matrícula nº 784 também consta como sendo duas glebas de mesma formação da anterior.

No momento da vistoria constatamos a veracidade das informações apresentadas quanto a localidade e formação florestal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,1119ha em APP para o empreendimento propriamente dito (barragem, Canal para condução da água e casa de força) e de 0,2231 sem supressão de vegetação nativa em área de pastagem antropizada com capim brachiária para instalação do canteiro de obras fora de APP.

A supressão vegetal conforme o Inventário florestal, conclui que os trechos de Floresta Estacional Semidecidual (FES) localizados dentro dos limites da área de intervenção ambiental se encontram em estágio médio de regeneração. Além disso, a comunidade arbórea apresentou rendimento lenhoso estimado em 228,94 m³ (205,90 m³.ha⁻¹ ou 294,03 st.ha⁻¹), considerando a área total (1,1119 ha) de supressão em floresta nativa.

Em geral, a área total de intervenção do empreendimento apresentou 70 espécies, pertencentes a 26 famílias botânicas. Foram registradas quatro espécie ameaçadas de extinção, na categoria Vulnerável, segundo a Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção (MMA, 2014): Apuleia leiocarpa (Vogel) J.F.Macbr., Dalbergia nigra (Vell.) Allemão ex Benth., Cedrela fissilis Vell. e Zeyheria tuberculosa (Vell.) Bureau ex Verl (apresentado pelo inventário florestal apresentado).

A supressão de vegetação nativa está localizada entre as coordenadas geográficas (UTM) 636819 E / 7598066 S (barragem), e 637181 E / 7597625 S (casa de Força) conforme demarcação em planta topográfica.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Gão Mogol nas duas propriedades é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013;

A APP é recoberta por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Utilidade Pública nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

O funcionamento do empreendimento está condicionado a apresentação da Declaração de Utilidade Pública nos termos do DECRETO ESTADUAL Nº. 47.634, DE 12 DE ABRIL DE 2019, a qual está descrita no DECRETO NE nº. 447 de 03 de setembro de 2019 e

publicada no MINAS GERAIS de 04 de setembro de 2019.

Taxa de Expediente: nº 1401007465891 - Valor 467,66 quitação em 03/06/2020

Taxa florestal: nº 2901011452063 - quitação em 20/07/2020 volume de 228,94m³

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A CGH Fazenda Cachoeira se insere nos limites municipais de Pedro Teixeira e Juiz de Fora, que se situa, segundo a regionalização do Estado de Minas Gerais elaborada pelo Instituto de Geociências (IGA), na Região Administrativa II, denominada por "Mata". No que se refere à regionalização do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), Pedro Teixeira e Juiz de Fora integram a Mesorregião Geográfica da Zona da Mata, e mais especificamente, a Microrregião de Juiz de Fora.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra na Classe nº. 2, Fator locacional nº. 1 e código da atividade E-02-01-2 conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro apresentado pelo empreendedor.

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria de campo foi realizada na data de 24 de novembro de 2020 com a presença do responsável pelo empreendimento Sr. José Carvalho de Paula.

As propriedades apresentam relevo levemente ondulado, topografia inclinada e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e Latossolo Vermelho Distrófico. A vegetação é composta por pastagem, lavoura e matas nas partes mais altas e ciliares.

As propriedades contam com recursos hídricos (córregos sem denominação e nascentes) em seus interiores, bem como o Rio Grão Mogol alvo deste parecer.

O clima na região é tipo Cwa segundo a classificação Köppen, com diminuição de chuvas no inverno e temperatura média anual de 19,3°C, tendo invernos secos e frios, com ocorrências, e verões chuvosos com temperaturas moderadamente altas. O mês mais quente, fevereiro, tem temperatura média de 22,5°C e o mês mais frio, julho, de 16,4°C. Quanto ao regime de chuvas, verifica-se que a precipitação anual é 1.646,6 mm/ano, com distribuição irregular das chuvas. Do total anual precipitado, 81,7% ocorrem entre os meses de outubro a março. Quanto ao regime térmico, verifica-se que a temperatura média anual é de 19,3°C. A do mês mais frio foi de 16,4°C, registrada no mês de julho, e a do mês mais quente de 22,5°C, verificada em fevereiro. A temperatura máxima absoluta foi de 34,0°C, observada em 11 de fevereiro de 1973 e a mínima de 3,1°C, ocorrida em 9 de junho de 1985 (INMET, 1992).

A propriedade encontra-se geograficamente inserida na sub bacia do Rio do Peixe e bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – PS1 – Afluentes dos Rios Preto e Paraibuna.

A atividade econômica desenvolvida nas propriedades é criação de gado, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens dos cursos d'água incluindo o Rio Grão Mogol estão bem providas de cobertura vegetal arbórea sem desbarrancamento. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica das propriedades.

O local de intervenção requerida com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,119 ha, e em volume de madeira com 228,94 m³, para instalação de empreendimento de infraestrutura destinado ao serviço público de energia está recoberto de vegetação Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Média.

As margens do Rio Grão Mogol onde ocorrerá a instalação do empreendimento (barragem, conduto forçado e casa de força) não estão degradadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia dos imóveis variam entre áreas planas e com ondulações não muito acentuadas, não sendo observado locais com características de APP por declividade.

- Solo: As propriedades apresentam em sua maior porção o Latossolo vermelho-amarelo distrófico, tendo ainda pequenas manchas de cambissolos e solos hidromórficos. O local da intervenção está representado pelo Latossolo vermelho-amarelo.

- Hidrografia: O rio em questão é o Rio Grão Mogol, afluente do Rio do Peixe, desta forma pertencentes à bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e UPGRH PS1

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a área de intervenção está localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, e em região com predominância da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual. A intervenção ocorrerá em fragmento em estágio médio de regeneração. Mais de 54 % da área total do entorno do empreendimento é compreendido por pastagens, utilizadas principalmente para atividade da pecuária. Os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Ombrófila Montana, que restam na AI encontram-se dispersos por toda área, entremeados por uma matriz de pastagens, formando grandes corredores ecológicos.

- Fauna: O estudo apresentado e conduzido na área de influência da CGH Fazenda Cachoeira, mostra que foram capturadas duas espécies endêmicas à bacia do rio Paraíba do Sul, o canivete (*Characidium alipioi*) e o cascudinho (*Hemipsilichthys gobio*).

Dentre as espécies capturadas no presente estudo, conduzido na área de influência da CGH Fazenda Cachoeira, não foram capturadas espécies ameaçadas de extinção, presentes em listagens oficiais de fauna ameaçada.

Foram registradas 75 espécies de aves, distribuídas em 20 ordens e 30 famílias. Entre as famílias registradas, as que apresentaram maior número de espécies foram Tyrannidae, com 11 espécies registradas.

As espécies descobertas no levantamento foram: *Euphractus sexcinctus* (Tatu-peba); *Tolypeutes matacus* (Tatu-bola); *Priodontes maximus* (Tatu-canastra); *Dasyopus novemcinctus* (Tatu-galinha); *Alouatta guariba* (Bugio); *Callicebus personatus* (Sauá); *Cavia aperea* (Preá); *Leopardus pardalis* (Jagatirica); *Puma concolor* (Onça-parda); *Nasua nasua* (Quati); *Pecari tajacu* (Cateto); *Lepus europaeus* (Lebrão); *Tamandua tetradactyla* (Tamanduá-mirim); *Conepatus* sp. (Jaratataca); *Callithrix penicillata* (Sagui); *Cunicullus paca* (Paca); *Hydrochoerus hydrochaeris* (Capivara); *Procyon cancrivorus* (Mão-pelada); *Eira barbara* (Irrara); *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-Guará); *Mazama americana* (Veadomateiro) e *Lontra longicaudis* (Lontra).

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características (sistema de geração de energia elétrica e áreas de influência), as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Desta forma foi confirmado a ausência de alternativa técnica locacional para a instalação do empreendimento de geração de energia elétrica, ficando em APP apenas as estruturas estritamente necessárias (barragem, acesso, tubulação e casa de força) e fora da APP e sem supressão de vegetação nativa, as outras estruturas como estrada de acesso e canteiro de obras (escritório, banheiros, restaurantes, etc).

6. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise técnica e - Considerando a Lei Federal n.º 11.428, de 22/12/2006, que institui o tratamento jurídico dada ao Bioma Mata Atlântica;

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,1119 ha em APP, sendo a supressão de vegetação nativa estimada no requerimento com 1.189,63m³, porém o volume estimado em inventário é de 228,94m³, volume este a ser liberado, visando o empreendimento de infraestrutura destinado ao serviço público de energia no Rio Grão Mogol, bairro cachoeira, no município de Pedro Teixeira/MG pelo empreendimento Grão Mogol Energia LTDA, por não contrariar a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção do barramento podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Quanto à Fase de implantação, foram apresentadas diversas impactos ambientais previstos, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

Os impactos ambientais passíveis de se instalarem sobre os fatores que compõem o meio físico se caracterizam em função da necessidade de abertura de caminhos temporários de acesso e, principalmente em decorrência da utilização de maquinário de grande porte sobre os terrenos durante a instalação das estruturas previstas para a CGH.

Instabilização de maciços e instalação de processos erosivos;

Alteração da Qualidade do Ar;

Alteração níveis de Pressão Sonora;

Alteração da qualidade das águas superficiais;

Aumento da pressão antrópica sobre a fauna;

Afugentamento da fauna;

Atropelamento de exemplares da fauna;

Aumento da pressão de pesca;

Alteração de habitat e concentração de ictiofauna durante desvio do rio;
Supressão de Remanescentes Florestais;
Perda da Biodiversidade Florestal Local;
Alteração de habitat e concentração de ictiofauna durante desvio do rio;
Aprisionamento de peixes e risco de mortandade a jusante do barramento durante a redução de vazão para enchimento do reservatório;
Perda de áreas rurais;
Incômodos à população;
Quanto à Fase de Operação tem-se:
Alterações no regime hídrico;
Alteração da Qualidade das Águas – Aspectos hidrobiológicos;
Alteração da Qualidade das Águas – Aspectos Físico-Químicos;
Redução da carga de sedimentos em suspensão;
Redução de populações de espécies reofílicas no reservatório;
Reestruturação da comunidade de peixes do reservatório devido à alteração de habitat;
Alterações estruturais e comportamentais da comunidade de peixes do reservatório devido à introdução de espécies;
Aprisionamento de Peixes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR);
Perda de habitats marginais e recursos alimentares para a ictiofauna na área do reservatório;
Inundação de áreas rurais;
Risco de Acidentes Ofídicos;
Insegurança da população local com relação ao uso do rio, reservatório e áreas lindeiras;

ACÕES DE MITIGAÇÃO

O empreendedor menciona em todas as ações acima descritas, que existem programas específicos para mitigar cada uma delas em documento, porém tais programas não foram apresentados neste processo de intervenção, sendo assim elencamos algumas ações necessárias:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade e no aterro do barramento, os talude de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão;
- Monitoramento da barragem: monitorando periodicamente a cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;
- Proteção do reservatório com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório;
- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água no lago, inclusive sua eutrofização.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP das duas propriedades e do empreendimento.

O Rio Grão Mogol é considerado um rio estadual e foi apresentado pelo empreendedor documentação comprobatória de recibo de entrega de documentos N° 0714523/2019 referente ao processo de outorga do uso do recurso hídrico N° 67309/2019, SUPRAMZM.

Cabe informar que fica condicionado o funcionamento do empreendimento na obtenção da outorga do uso do recurso hídrico junto ao IGAM.

7.CONTROLE PROCESSUAL

CONTROLE PROCESSUAL n°. 57/2020

Processo n° 2100.01.0033051/2020-38

Requerente: Grão Mogol Energia LTDA

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Cachoeira

Município: Pedro Teixeira

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), com supressão de vegetação nativa, para a instalação da Central Geradora Hidrelétrica Cachoeira (CGH).

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto 47.749/2019, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905/2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e

assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de **utilidade pública ou interesse social**, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de **baixo impacto**.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

Art. 3^o Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

VIII - utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

(...)

Art. 8^o A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1^o A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

Art. 3^o Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

II – de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

(...)

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

A atividade proposta pelo requerente de intervenção em área de preservação permanente (AP) com supressão de 1,19 há com a finalidade de instalação da Central Geradora Hidrelétrica Cachoeira (CGH), pode ser considerada como atividade de utilidade pública, conforme art. 3º, I, “b” da Lei Florestal Estadual cumulada com a artigo 23, inciso I da Lei Federal nº 11.428/06 e DUP (Decreto de Utilidade Pública) nº 434 de 09 de outubro de 2020.

A inexistência de alternativa técnica locacional é requisito expresso no art. 17 do Decreto 47.749/19. E, conforme manifestação técnica, segundo o parecerista, foi verificado durante a vistoria que não há alternativa técnica e locacional para a intervenção.

II – DA RESERVA LEGAL

A Lei Florestal do Estado de Minas Gerais, replica comando mandamental contido na Lei Federal 12.651/2012, e requer a destinação da proporção mínima de 20% da área da propriedade, com cobertura vegetal nativa, para a composição da Reserva Legal.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

O Parecerista Técnico aprovou a localização da Reserva Legal, em conformidade com o novo Decreto 47.749/2019, em seu artigo 88, §§ 1º e 2º.

III – DA COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP E MATA ATLÂNTICA

Conforme artigo 42 do Decreto 47.749/19, poderá ser pactuado como condicionante à emissão do DAIA, os termos da compensação florestal pela intervenção em APP.

Já a compensação florestal definida pela Lei Federal nº 11.428/06, relativa a requisição de supressão em estágio médio no Bioma Mata Atlântica, têm se que a mesma poderá ser avaliada juntamente neste parecer único e avaliada na decisão do supervisão, conforme competência decisória nos termos abaixo.

IV – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais 47.892/2020 e 46.953/2016, e conforme artigo 9º inciso IV, deste último Decreto citado, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.

Por tratar-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, porém fora das áreas prioritárias descritas acima, confirma-se a competência desta UFRBio Mata para análise destes autos com decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, assim como, confirma-se a competência decisória sobre as compensações ambientais, conforme interpretação da legislação acima citada dada pelo memorando circular nº1/2019/IEF/DG, que colamos ao final deste parecer, dele fazendo parte.

V – DO PRAZO

O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais passíveis de licenciamento simplificado, como é o caso em discussão, observa a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ou seja, esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos como atividade de interesse público, conforme art. 3º, III, “b” da Lei Florestal Estadual cumulada com a artigo 23, inciso I da Lei Federal n 11.428/06 e DUP (Decreto de Utilidade Pública) n 434 de 09 de outubro de 2020, e em conformidade com o processo SEI n 1080.01.0014061/2019-48, Despacho n 5/2020/IEF, conforme “*print*” ao final deste parecer; como ainda, seja aprovada a compensação florestal apresentada, nos termos deste parecer;

1. seja firmado com a requerente, em condicionante, o Termo de Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente, a fim de que todas as medidas mitigatórias e compensatórias sejam observadas e executadas pelo requerente, conforme disposto nos artigos 40 a 61 do novo Decreto 47.749/2019 e artigo 5º da Resolução CONAMA 369 de 2006.]
2. Seja assinado previamente o TCCF, nos termos da Portaria 30/15, conforme os termos deste parecer.

Ubá, 20 de maio de 2021.

Thais de Andrade Batista Pereira

Analista Ambiental – Jurídico

Masp 1220288-3

URFBio Mata

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS Diretoria Geral
--

Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG

Belo Horizonte, 01 de março de 2019.

Assunto: **COMUNICADO CONJUNTO SEMAD/IEF**

Prezados Senhores,

Informamos que foi publicado em 19 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, o Decreto nº 47.565, que altera os Decretos nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam e nº 46.501/2014, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

Desta forma, as decisões relacionadas às intervenções ambientais e às compensações a elas associadas, deverão seguir o disposto abaixo:

1. Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB:

Competência: Aprovar as seguintes compensações ambientais a serem cumpridas em Unidades de Conservação:

I. SNUC – art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, fixar o valor e aprovar a destinação e a aplicação da compensação ambiental;

II. Compensação Minerária – art. 75 da [Lei nº 20.922/2013](#);

III. Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, quando a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público.

É competência da CPB aprovar a compensação prevista na Lei Federal nº 11.428/2006 nos casos em que esta for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público. Por analogia, mesmo que a compensação seja destinada a unidades de conservação de outros entes federativos, estas deverão ser submetidas à deliberação da CPB.

2. Câmara de Atividades Minerárias – CMI, de Atividades Industriais – CID, de Atividades Agrossilvipastoris – CAP e de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF

Competência:

I. Decidir sobre as intervenções ambientais vinculadas a processos de licenciamento cuja deliberação seja de sua competência;

II. Aprovar, no âmbito do licenciamento cuja deliberação seja de sua competência, a compensação por intervenção ambiental em Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, quando a compensação for destinada em área própria ou de terceiros, ressalvadas as competências da CPB.

3. Unidade Regional Colegiada – URC

Competência:

I. Decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica que estejam localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, vinculados a empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

II. Aprovar as compensações por intervenção ambiental em Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, referentes às supressões mencionadas acima, quando a compensação for destinada em área própria ou de terceiros, ressalvadas as competências da CPB;

III. Decidir no âmbito de sua competência, sobre os processos de intervenção ambiental, bem como aprovar compensação por intervenção ambiental em Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006 a eles vinculadas, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de sua competência, conforme inciso VI, artigo 9º do Decreto nº 46.953/2016, ressalvada a competência da CPB.

4. Superintendentes das Superintendências Regionais de Meio Ambiente- SUPRAMs e de Projetos Prioritários – SUPPRI

Competência:

Decidir sobre os processos de intervenção ambiental, bem como aprovar as compensações ambientais a eles vinculadas, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental concomitante ou trifásico de sua competência, ressalvadas as competências da CPB, das Câmara Técnicas do Copam e da URC.

5. Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios

Competência:

Decidir sobre os processos de intervenção ambiental de sua competência, bem como aprovar as compensações ambientais a eles vinculadas, ressalvadas as competências da CPB e da URC.

As pautas das respectivas unidades visando à decisão dos processos de licenciamento e intervenções ambientais, com as compensações a eles vinculadas, deverão observar a atualização do Decreto nº 46.953/2016.

Assim, deverá ser verificada previamente, a necessidade de submeter à aprovação da CPB as compensações da Lei Federal nº 11.428/2006, quando destinadas a unidade de conservação de domínio público, antes de pautar na URC ou na Câmara Técnica responsável pela decisão do processo de intervenção ou de licenciamento ambiental.

As compensações submetidas à CPB, sejam de processos de intervenção ou de licenciamento, serão instruídas com parecer específico da compensação contendo as considerações técnicas e jurídicas. As compensações submetidas a mesma instância da intervenção ou do licenciamento ambiental serão tratadas no parecer único do processo.

Quaisquer alterações realizadas em compensações aprovadas anteriormente deverão ser submetidas à mesma instância que deliberou sobre o parecer inicial.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Melo Malard, Diretor(a) Geral**, em 01/03/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, Subsecretário**, em 12/03/2019, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3626413** e o código CRC **5F17208A**.

Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção em APP com supressão de veg. nativa e destoca em 1,1119 hectares, localizada na propriedade Fazenda Cachoeira e Sítio Grão Mogol, sendo o material lenhoso estimado em 228,94 m³ de lenha proveniente desta intervenção e conforme foi informado no requerimento, a destinação do material será de uso na propriedade ou no empreendimento.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), pela supressão de 01,1119 ha de vegetação nativa com destoca de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural, **mediante a instituição de servidão florestal** em uma área de 02,80 ha, conforme Lei Federal Nº. 11.428/2006 e Portaria IEF Nº. 30/2015, a área de compensação é dividida em duas áreas sendo:

- Área 1 - com 2,39ha e com coordenada central do polígono 21°43'9,90"S e 43°40'29,87"O;
- Área 2 - com 0,41 ha com coordenada central 21°43'12,60"S e 43°40'25,84"O.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA.

A área em que ocorrerá a supressão em 1,119 hectares, será de vegetação em estágio médio de regeneração. Esta exploração/intervenção ocorrerá no entorno imediato da construção da Barragem de geração de energia, e no seguimento da tubulação/canal até a casa de força bem como a casa de força. Este local está dentro da área de influência da bacia hidrográfica Rio Grão Mogol componente da Bacia Federal do Rio Paraíba do Sul.

A maioria dos indivíduos e das espécies foi classificada como Pioneira (60,91% e 58,33%, respectivamente), indicando que a área se encontra entre estágios inicial e médio de sucessão. Com relação à dispersão, a maioria dos indivíduos e espécies (56,06% e 62,50%, respectivamente) foi classificada como Zoocórica. Em 0,19 ha de amostragem na área de intervenção em floresta nativa, foram registrados 330 indivíduos arbóreos (≥ 5 cm de DAP) (estimativa de 1737 indivíduos.ha⁻¹), distribuídos em 70 espécies e 26 famílias botânicas. As famílias mais abundantes foram Fabaceae (88 indivíduos), Sapindaceae (29 indivíduos), Anacardiaceae (20 indivíduos), Lauraceae (20 indivíduos), Moraceae (20 indivíduos) e Rubiaceae (20 indivíduos), totalizando 63,34% das espécies identificadas. As espécies que apresentaram o maior volume de madeira a ser suprimido foram *Anadenanthera colubrina* e *Nectandra oppositifolia*, totalizando 18,83% (8,27 m³) do volume total da comunidade arbórea amostrada. No total foram registradas 70 espécies, pertencentes à 26 famílias botânicas. Foram registradas quatro espécies ameaçadas de extinção, na categoria Vulnerável, segundo a Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção (MMA, 2014): *Apuleia leiocarpa* (Vogel) J.F.Macbr., *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth., *Cedrela fissilis* Vell. e *Zeyheria tuberculosa* (Vell.) Bureau ex Verl.

O maior trecho florestal da área de compensação (2,39ha) e o seu entorno são caracterizados pela presença de dossel e sub-bosque, sendo que o primeiro é representado predominantemente por indivíduos entre 6 m e 12 m de altura. Apesar da proximidade da área com estradas não pavimentadas, seu grau de perturbação foi considerado baixo, uma vez que o fluxo de veículos é externo aos limites da área de compensação e praticamente atenderá ao empreendimento e áreas da própria propriedade. O segundo e menor fragmento (0,41ha) também com as mesmas características do fragmento anterior, bem como da área da intervenção, visto que estará imediatamente anexa.

Com relação às espécies presentes no dossel, foram observadas diversas delas compartilhadas com os presentes na área de intervenção como, *Anadenanthera colubrina* (angico branco), *Nectandra oppositifolia*, *Croton floribundus* (capixingui), *Xylopia sericea* (pimenta-de-macaco), *Tapirira guianensis* (pau-pombo) entre outras.

A serapilheira é rasa e pouco decomposta, além de também ser variável ao longo do fragmento. Também foram registrados indivíduos arbóreos com CAP (circunferência à altura do peito = 1,30 m do solo) entre 14 cm e 70 cm e média de DAP (circunferência à altura do peito. em torno de 12 cm. Além disso, foram registrados adensamentos de cipós herbáceos e lenhosos, característicos de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor, a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, bem como o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal ocorra em dobro. Dessa forma, entende-se que as propostas atendem tais exigências, uma vez que os estudos demonstram que serão suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 1,119 ha e ofertado a título de compensação uma área de 2,80 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, por estar em conformidade a Legislação (Lei Federal n° 11.428/2006 e Portaria IEF n° 30/2015).

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PTRF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opimo pela aprovação da proposta apresentada.

Foi apresentado também dentro do PTRF a **compensação pela intervenção em APP**, visto que a DN COPAM 369, art 5º, parágrafo 2º, define que as medidas compensatórias constem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e devem ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, sendo priorizadas na área de influência do empreendimento ou as cabeceiras dos rios, desta forma será compensado 2,04ha em cinco pontos distintos sendo:

- Área 1 – com 0,95ha, coordenada central – 21°43'5,02"S e 43°40'28,35"O
- Área 2 – com 0,24ha, coordenada central – 21°43'12,93"S e 43°40'23,54"O
- Área 3 – com 0,41ha, coordenada central – 21°43'0,79"S e 43°40'32,52"O
- Área 4 – com 0,23ha, coordenada central – 21°43'3,53"S e 43°40'29,31"O
- Área 5 – com 0,21ha, coordenada central – 21°42'55,81"S e 43°40'38,99"O

Ambas compensações estão localizadas dentro do próprio imóvel da intervenção. O PTRF apresentado tem como responsável técnico Luiz Antonio Vaz Braga Rolla, CREA MG 117455/D, ART 1420190000005633510 que também elaborou o PUP.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Deliberação Normativa n° 73/2004, Resolução n° 369/2006 e Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF n° 03/2015) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento apresentando ganho ambiental.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

- Executar o PTRF na íntegra com o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas pelo técnico responsável.

A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado e de responsabilidade do responsável técnico Luiz Antônio Vaz Braga Rolla, CREA MG 117455/D, ART 14201900000005633510.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi informado no requerimento que:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

- A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de envio de relatórios técnicos descritivos e fotográficos ao NAR de Juiz de Fora, acompanhados das respectivas ART's dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

- Promover o cercamento imediato em toda a área destinada à compensação ambiental, conforme planta topográfica, anexada aos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e

- Promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF mediante Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo DAIA.

- A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de envio de relatório fotográfico ao NAR de Juiz de Fora.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Prazo conforme cronograma do PTRF- 3 anos
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Roberto Tenius Ribeiro
MASP: 1020979-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 21/05/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Tenius Ribeiro, Servidor**, em 24/05/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26571112** e o código CRC **F8A71086**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033051/2020-38

SEI nº 26571112